



Prefeitura Municipal de Pedro Osório  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2219/2005

“ Concede unidocência aos Professores com habilitação específica no exercício de atividades em Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Professor com habilitação específica no exercício de atividades em Educação Infantil terá assegurado uma gratificação de 30%, calculado sobre o vencimento do “nível A”.

Art. 2º - O Professor com habilitação específica no exercício de atividades nas séries iniciais do Ensino Fundamental terá assegurado uma gratificação de 50%, calculado sobre o vencimento do “nível A”.

Art. 3º - Somente receberá unidocência o Professor que estiver efetivo exercício na função em sala de aula.

Art. 4º - O Professor, quando cedido ou permutado, perderá a gratificação de unidocência.

Art. 5º - O Professor receberá esta gratificação de unidocência para cumprimento de sua carga horária anual.

Art. 6º - O Professor que tiver desdobramento temporário terá direito a uma única gratificação de unidocência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2005.

Dr. Moacir Otílio Alves  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos  
Sec. de Administração e Finanças